



LEI 2.342/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o Art. 15 e o Inciso VI do Art.33 da Lei 2.155/2019 e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 15, e passa a ser:

“Art. 15 Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação e/ou parecer técnico elaborado por técnicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

Art. 2º - Art. 1º - Altera a redação o inciso VI do Art. 33, e passa a ser:

“Art. 33 ...

VI – Cada família receberá um litro de leite e um pão por integrante pelo período que permanecerem em situação de vulnerabilidade, desde que comprovada a situação por avaliação técnica realizada anualmente por assistente social, nos termos desta lei.”



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 28
de junho de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -